

b) Assegurar a boa prestação das actividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das actividades apoiadas.

Cláusula 8.ª

#### Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das actividades apoiadas nos termos do presente contrato cabe ao primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização.

Cláusula 9.ª

#### Deveres de cooperação

Os outorgantes no presente contrato e os agrupamentos de escolas obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do Programa, em vista da eficiência e eficácia da respectiva execução.

Cláusula 10.ª

#### Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

Cláusula 11.ª

#### Incumprimento e resolução do contrato

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 12.ª

#### Vigência e denúncia

1 — O presente contrato vigora no ano lectivo de 2006-2007, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos à data do início das actividades de enriquecimento curricular, renovando-se automaticamente nos anos lectivos seguintes, salvo comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias relativamente ao termo do ano lectivo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o começo da vigência do presente contrato-programa para o ano lectivo de 2007-2008 e seguintes, coincide com a data de início do ano lectivo.

Cláusula 13.ª

#### Cláusulas transitórias para o ano lectivo de 2006-2007

1 — Para o ano lectivo de 2006-2007, as actividades de enriquecimento curricular devem ter o seu início até 6 de Novembro de 2006.

2 — Caso as referidas actividades se iniciem em data posterior à indicada no número anterior, ao valor total de participação financeira calculado nos termos da cláusula 4.ª serão deduzidas as seguintes quantias, por cada semana de atraso, de acordo com o artigo 3.º do regulamento:

- a) € 7,50;
- b) € 5,45;
- c) € 5,45;
- d) € 4,85;
- e) € 3,90;
- f) € 3,90;
- g) € 3,00.

27 de Novembro de 2006. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Engrácia Rebelo de Fonseca e Castro*. — A Presidente da Câmara Municipal de Nelas, *Isaura Leonor Silva Pedro*.

### Contrato n.º 327/2008

#### Programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

#### Contrato-programa

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, representada por Engrácia da Luz Rebelo de Fonseca e Castro, Directora Regional de Educação do Centro, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo outorgante:

Entidade Promotora: Câmara Municipal de Meda

Pessoa Colectiva n.º 505161974

Representada por João Germano Mourato Leal Pinto, na qualidade de Presidente adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização de inglês nos 3.º e 4.º anos e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 26-05-2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto regulamentar as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afectação e controlo da aplicação dos apoios financeiros a atribuir no âmbito do programa de generalização de inglês dos 3.º e 4.º anos e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, adiante designado Programa.

Cláusula 2.ª

#### Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de participação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção de actividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 16 de Junho e ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

2 — As actividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem 178 alunos, afectos ao(s) Agrupamento(s) de Escola(s) que constam do Anexo 1 que faz parte integrante do presente Contrato-Programa.

Cláusula 3.ª

#### Estabelecimento de parcerias

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato pressupõe a prévia constituição de parcerias entre a entidade promotora outorgante e os agrupamentos de escolas envolvidos, em termos e condições que constam do acordo de colaboração celebrado entre os interessados, ao abrigo do ponto 15 do Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 16 de Junho.

Cláusula 4.ª

#### Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, no montante global de 44500€ (quarenta e quatro mil e quinhentos euros), conforme Mapa Demonstrativo do Apoio Financeiro (Anexo 1)

Cláusula 5.ª

#### Disponibilização da participação financeira

1 — O valor da participação financeira será processado trimestralmente no início de cada trimestre, em três tranches de valor correspondente a um terço do valor total da referida participação.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pagamento da última tranche fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do cumprimento pela entidade promotora das obrigações a que se refere a cláusula 7.ª.

3 — No pagamento da última tranche será efectuado o acerto financeiro relativo ao número efectivo de alunos a frequentar o Programa, abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª tranches.

Cláusula 6.ª

#### Obrigações do primeiro outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades contratadas;

- b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;  
 c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das actividades de enriquecimento curricular, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

## Cláusula 7.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Garantir a afectação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.ª do presente contrato;  
 b) Assegurar a boa prestação das actividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;  
 c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das actividades apoiadas.

## Cláusula 8.ª

**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução das actividades apoiadas nos termos do presente contrato cabe ao primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização.

## Cláusula 9.ª

**Deveres de cooperação**

Os outorgantes no presente contrato e os agrupamentos de escolas obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do Programa, em vista da eficiência e eficácia da respectiva execução.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato-programa**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

## Cláusula 11.ª

**Incumprimento e resolução do contrato**

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às comparticipações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

## Cláusula 12.ª

**Vigência e denúncia**

1 — O presente contrato vigora no ano lectivo de 2006/07, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos à data do início das actividades de enriquecimento curricular, renovando-se automaticamente nos anos lectivos seguintes, salvo comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias relativamente ao termo do ano lectivo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o começo da vigência do presente contrato-programa para o ano lectivo de 2007/08 e seguintes, coincide com a data de início do ano lectivo.

## Cláusula 13.ª

**Cláusulas transitórias para o ano lectivo de 2006-2007**

1 — Para o ano lectivo de 2006-2007, as actividades de enriquecimento curricular devem ter o seu início até 06 de Novembro de 2006.

2 — Caso as referidas actividades se iniciem em data posterior à indicada no número anterior, ao valor total de comparticipação financeira calculado nos termos da cláusula 4.ª serão deduzidas as seguintes quantias, por cada semana de atraso:

De acordo com o artigo 3º do regulamento:

- a) 7,50 €  
 b) 5,45 €  
 c) 5,45 €  
 d) 4,85 €  
 e) 3,90 €  
 f) 3,90 €  
 g) 3,00 €

26 de Novembro de 2006. — A Directora Regional de Educação, *Engrácia Rebelo de Fonseca e Castro*. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

**Despacho n.º 10480/2008**

Por despacho do Secretário-geral Adjunto, por delegação de competências do Secretário-geral, e da Directora Regional da Direcção Regional de Educação do Centro, de 10/12/2007 e 07/11/2007, respectivamente:

Maria Margarida Saraiva Rodrigues Marques, Assistente Administrativa Especialista do Quadro Único do Ministério da Educação — transferido para o Quadro Distrital de Vinculação de Viseu com afectação à Escola Secundária Afonso de Albuquerque, com efeitos a 1 de Maio de 2008.

25 de Março de 2008 — A Directora Regional, *Engrácia de Castro*.

**Despacho n.º 10481/2008**

Por despacho do Secretário-geral Adjunto, por delegação de competências do Secretário-geral, e da Directora Regional da Direcção Regional de Educação do Centro, de 02/11/2007 e 07/11/2007, respectivamente:

Maria Estela Gouveia Antunes, Assistente Administrativa Especialista do Quadro Único do Ministério da Educação — transferido para o Quadro Distrital de Vinculação de Viseu com afectação ao Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, com efeitos a 1 de Maio de 2008.

25 de Março de 2008 — A Directora Regional, *Engrácia de Castro*.

**Despacho n.º 10482/2008**

Por despacho do Secretário-geral Adjunto, por delegação de competências do Secretário-geral, e da Directora Regional da Direcção Regional de Educação do Centro, de 30/11/2007 e 07/11/2007, respectivamente:

José Pais Antunes, Assistente Administrativa Principal do Quadro Único do Ministério da Educação — transferido para o Quadro Distrital de Vinculação de Viseu com afectação ao Agrupamento de Escolas Grão Vasco, com efeitos a 1 de Maio de 2008.

27 de Março de 2008 — A Directora Regional, *Engrácia de Castro*.

**Despacho n.º 10483/2008**

Por despacho do Secretário-geral Adjunto, por delegação de competências do Secretário-geral, e da Directora Regional da Direcção Regional de Educação do Centro, de 21/12/2007 e 03/12/2007, respectivamente:

Maria José de Jesus Clemente de Oliveira, Assistente Administrativa Especialista do Quadro Único do Ministério da Educação — transferido para o Quadro Distrital de Vinculação de Viseu com afectação à escola Secundária de Carregal do Sal, com efeitos a 1 de Maio de 2008.

27 de Março de 2008 — A Directora Regional, *Engrácia de Castro*.

**Listagem n.º 227/2008**

Nos termos do artigo. 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, anexa-se listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas em 2007.

27 de Março de 2008. — A Directora Regional, *Engrácia Castro*.

## ANEXO

Designação da Empreitada	Empresa Adjudicatária	Valor da Empreitada s/ IVA	Procedimento de Adjudicação
Obras de Remodelação/2007 na Biblioteca da Escola EB 2,3 de Mortágua	A Construtora de Pedroso, Lda	36.335,20	Concurso Limitado